

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Especialização em Segurança Alimentar e Nutricional

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O curso de ESPECIALIZAÇÃO em SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado por CESAN/UNIRIO, tem por objetivos:

I. Produzir e democratizar conhecimentos técnico-científicos com vistas à busca de soluções para problemas concretos da sociedade no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a intersetorialidade, a multiprofissionalidade e transdisciplinaridade.

II. Promover a formação de profissionais qualificados, capazes de desenvolver e implementar técnicas, produtos, práticas e processos inovadores e éticos que possam ser utilizados como instrumento de trabalho nos diferentes cenários da Segurança Alimentar e Nutricional sob o alicerce da pesquisa.

III. Contribuir para a implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas a ampliação das ações de promoção de alimentação adequada e saudável, de processos de produção, processamento, abastecimento, comercialização, distribuição, consumo e descarte dos alimentos de forma justa e sustentável com vistas a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

TÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O CESAN/UNIRIO é regido pelos termos da legislação em vigor, referente à Resolução nº. 5104, de 1/03/2019 obedecendo às normas do Conselho Nacional de Educação e aos atos acadêmicos da UNIRIO, que dispõe sobre normas para a criação e funcionamento de curso.

TÍTULO III

Art. 3º O CESAN, em nível de especialização, oferecido pela UNIRIO, terá um único ingresso anual.

Seção I Do Colegiado

Art. 4º O CESAN tem como órgão deliberativo o Colegiado do Curso e como órgão executivo a Coordenação do Curso, com o apoio da sua secretaria. O Colegiado é composto pelo coordenador e vice-coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente da UNIRIO, ambos com titulação mínima de mestre e por todos os docentes coordenadores/responsáveis pelas disciplinas do CESAN e um representante discente do Curso.

§ 1º O coordenador responsável pelo Curso e seu vice-coordenador deverão possuir titulação mínima de Mestre e pertencer ao quadro docente ativo da UNIRIO.

§ 2º O Colegiado do Curso será estabelecido 3 (três) meses antes do início das aulas da primeira turma do Curso e será responsável pelo processo de seleção e organização deste para a oferta da primeira turma. Para as turmas posteriores, a coordenação será responsável em designar a Comissão do Processo Seletivo, para ser aprovada no Colegiado.

§ 3º O representante discente será eleito pelos seus pares para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido para mais 1 (um) período. Poderão haver 2 (dois) suplentes e os mesmos poderão participar das reuniões de colegiado, no entanto, em caso de votação, o direito ao voto caberá ao representante discente.

Art. 5º O Colegiado do CESAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente quando houver necessidade.

§ 1º As reuniões ordinárias, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo coordenador do CESAN, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do CESAN ou mediante requerimento da maioria dos membros do Colegiado, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre que possível.

Art. 6º O Colegiado do CESAN funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, em segunda convocação, 15

(quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 7º A partir da terceira oferta do CESAN no âmbito da Unidade Acadêmica, o coordenador ou vice-coordenador poderá ter representação na Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* existente na Unidade Acadêmica.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso:

I. Indicar e nomear o coordenador do Curso e seu vice-coordenador, ratificar as indicações da coordenação e das Comissões docentes;

II. Aprovar, mediante análise de Curriculum Lattes, os docentes coordenadores de disciplinas;

III. Propor modificações e deliberar sobre as mesmas, no que tange a estrutura curricular, bem como no Regulamento do CESAN e encaminhar às instâncias pertinentes da UNIRIO;

IV. Aprovar a quantidade de vagas, discentes, a serem oferecidas e sobre a estrutura do processo seletivo discente;

V. Decidir sobre questões referentes à matrícula do discente e recurso que lhe forem dirigidos ao colegiado, atendidas as peculiaridades do curso;

VI. Autorizar a locação dos recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso, de acordo com a natureza da parceria, quando houver, nos Cursos presenciais;

VII. Aprovar as linhas de pesquisa do Curso apresentadas pelos coordenadores de disciplinas;

VIII. Aprovar os critérios para orientação do Trabalho de Conclusão de Curso/TCC;

IX. Aprovar o calendário, ou seja, cronograma de oferta das disciplinas do CESAN, por cada edição oferecida;

X. Aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do TCC, de acordo com as normas apresentadas no presente regulamento;

XI. No caso de impedimento da coordenação e da vice-coordenação, indicar docente do Colegiado do CESAN para ser representante nas diversas instâncias de representação.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá propor professores colaboradores de disciplinas, que sejam portadores do título de Doutor, Livre Docente (livre-docência), Mestre ou Especialista, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para serem colaboradores de disciplinas específicas.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 9º O coordenador do CESAN e o vice-coordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI pelo período do curso, permitindo 1 (uma) ou mais reconduções mediante indicação do Colegiado.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão designados para suas funções por meio de Portaria da Reitoria.

§ 2º Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Fica definido o período mínimo de transição de 30 (trinta) dias para a mudança de Coordenação do CESAN.

§ 4º É vetado o desligamento simultâneo do coordenador e do vice-coordenador de Curso sem a indicação dos respectivos substitutos por meio de Portaria.

§ 5º Os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso, e tendo em vista a natureza da parceria, quando houver, serão administrados em conjunto pelas instituições congêneres.

§ 6º Caberá ao coordenador ou ao seu vice-coordenador verificar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Colegiado do Curso os casos de irregularidades e de infrações disciplinares e sendo necessário, propor a instauração de processo disciplinar contra quem infringir quaisquer dos itens dispostos neste Regulamento.

Art. 10º Compete a Coordenação do Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do CESAN;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. Representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. Coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do Colegiado;
- V. Administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para a execução do Curso;
- VI. Elaborar o calendário do Curso (oferta das disciplinas), apresentá-lo ao colegiado para aprovação e, posteriormente, coordenar a execução do mesmo;

- VII. Apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VIII. Formalizar a indicação do orientador de TCC, ou do coorientador, quando houver, em Cursos presenciais, de acordo com o Regulamento do TCC;
- IX. Formalizar as comissões da Banca Examinadora do TCC, de acordo com o Regulamento de cada Curso;
- X. Encaminhar à PROPGI, via Conselho de Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do CESAN;
- XI. Encaminhar ao Colegiado do CESAN, quando houver, a proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XII. Formalizar o encaminhamento de convênios com instituições congêneres, quando do interesse do Curso, após aprovação prévia pelo Colegiado;
- XIII. Acompanhar o controle acadêmico dos discentes realizado pelos docentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula, caso seja necessário;
- XIV. Supervisionar os trabalhos da secretaria relativos ao registro e ao controle acadêmico;
- XV. Indicar a Comissão Examinadora para o processo de seleção de candidatos ao Curso;
- XVI. Verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão do CESAN aos discentes.

Art. 11º Compete a secretaria do CESAN, além de outras atribuições solicitadas pelo coordenador:

- I. Proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. Elaborar e manter organizado arquivos físicos e digitais de toda documentação que for competente à sua função;
- III. Organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Curso;
- IV. Informar aos docentes e aos discentes informações deliberadas pela coordenação;
- V. Colaborar com as atividades do processo de seleção de candidatos ao CESAN;
- VI. Organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- VII. Manter atualizado arquivo dos TCC, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Curso;
- VIII. Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente por cada turma oferecida;

- IX. Secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive com elaboração de Ata ou memórias de outros tipos de reuniões;
- X. Emitir as declarações das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, na ausência de secretaria, isso passa ser responsabilidade do Orientador do TCC;
- XI. Manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XII. Receber por meio de formulários específicos pelo discente, com anuência do orientador, informações sobre o TCC: título, composição da banca examinadora, data de defesa, carta de aceite de orientação.
- XIII. Verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão do CESAN.

Parágrafo único. Quando da não existência de secretaria para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme previsto no artigo 10, essas atribuições ficarão a cargo do coordenador e/ou do vice-coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12º O CESAN será realizado na Escola de Nutrição da UNIRIO, de acordo com os convênios e as parcerias estabelecidas com a UNIRIO.

Art. 13º O CESAN apresenta estrutura curricular composta por 12 (doze) disciplinas, com carga horária de 390h (trezentas e noventa horas) e o Trabalho de Conclusão de Curso com 30h (trinta horas), totalizando 420h (quatrocentos e vinte horas), para ser executado em 19 (dezenove) meses, discriminados detalhadamente no Projeto Pedagógico do Curso (em anexo).

§1º Todas as disciplinas e o Trabalho de Conclusão de Curso são obrigatórios.

§2º Cada crédito de disciplina corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, sejam: seminários, pesquisas teóricas ou práticas, estudo dirigido ou outras atividades demandadas pelos docentes.

§3º A avaliação do desempenho acadêmico do aluno será de responsabilidade do docente coordenador da disciplina.

§4º A média final em cada disciplina será expressa em notas de 0 a 10 (zero a dez), considerando aprovado o aluno com média igual ou maior que 7.0 (sete).

§5º O aluno terá o direito a 2ª chamada da avaliação, mediante requerimento que comprove por documento o impedimento legal ou atestado médico que justifique sua falta na avaliação da disciplina.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

Art. 14º A primeira oferta do CESAN foi viabilizada com fomento externo proveniente do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/MCTIC e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq, Chamada CNPq/MCTIC Nº 016/2016, por meio do projeto contemplado: “Papel Social da Universidade no Fortalecimento das Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional”, cujo o objetivo é apoiar núcleos nascentes, com atuação no ensino, pesquisa, extensão, tendo expertise na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que possam desenvolver a produção, humanização, socialização e popularização de conhecimentos e tecnologias na Rede Latino Americana de SAN. Sendo assim, o referido projeto irá potencializar a ação do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional (NUSAN), do Núcleo de Educação em Saúde (NES) e do Laboratório de Avaliação e Atenção Nutricional (LAAN) da Escola de Nutrição. O CESAN poderá ser, futuramente, fomentado com verbas provenientes do pagamento de mensalidades, para colaborar com a realização das atividades com primazia e padrão de qualidade necessários.

§1º Considerando o *caput* deste artigo e as especificidades de oferta do curso nessas condições, o aluno deverá observar e atender, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a. Cursar as disciplinas durante a oferta regular do curso, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Colegiado e Coordenação do CESAN;
- b. Estar ciente de que não haverá oferta isolada de disciplina ao longo do curso;
- c. Estar ciente de que não haverá trancamento de matrícula ou de disciplina por se tratar de curso não regular;
- d. Em casos previstos por lei o pós-graduando terá direito a acompanhamento especial para as disciplinas com carga horária teórica. As atividades serão definidas pelo responsável da disciplina com a ciência do coordenador do curso;
- e. Estar ciente de que não haverá condição de dependência;
- f. Ser aprovado em todas as disciplinas para estar apto a apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso;
- g. Atender aos cronogramas de cada disciplina.

Art. 15º Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é a nota.

Art. 16º As atividades presenciais serão desenvolvidas na Escola de Nutrição da UNIRIO e/em outros possíveis ambientes, caso assim seja necessário.

Art. 17º Poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos feitos pelo aluno em outros Cursos de Pós-Graduação *lato* ou *strictu sensu* em instituição credenciada pelo MEC, de acordo com o Regulamento de cada Curso, que deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

- I. Abranger matéria integrante do currículo do CESAN;
- II. Não ultrapassar, em conjunto, 1/3 (um terço) do total dos créditos ou da carga horária do Curso correspondente.

§ 1º Quando o sistema de avaliação utilizado pelo Curso for nota numérica, então o aproveitamento de estudos não deverá ter a informação do valor da nota de origem.

§ 2º O aproveitamento de disciplina após 3 (três) anos de sua obtenção ficará condicionado à aprovação em exame de suficiência, sob a responsabilidade de um docente da área ou de área afim, integrante indicado pelo Colegiado do CESAN.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 18º Estão aptos a orientar e coorientar os Trabalhos de Conclusão de Curso os docentes mestres e doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 19º Todo discente ao título de Especialista será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador durante a realização do presente curso.

Art. 20º O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do CESAN.

§ 1º A vinculação orientador(es) e orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do CESAN e aprovação do Colegiado, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

Art. 21º Compete ao orientador:

- I. Assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo para o TCC;
- II. Assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas, referentes ao TCC;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções. A depender da situação, informar a Coordenação do CESAN, visando apoio da mesma na condução do que for necessário;
- V. Fornecer parecer sobre o desempenho discente sob sua orientação para subsidiar decisões; caso seja necessário à coordenação ou ao colegiado do CESAN;
- VI. Propor ao colegiado, sob ciência do coordenador do CESAN, o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos, previamente planejado, de acordo com o Regulamento, assegurando ao discente ampla defesa;
- VII. Escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador para o TCC;
- VIII. Autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, quando necessário;
- IX. Acompanhar o orientando na execução do TCC, fornecendo os subsídios necessários. O orientador deverá elaborar um cronograma de encontros de orientação, em comum acordo com o orientando;
- X. Autorizar mediante protocolos específicos, encaminhados à secretaria ou à coordenação do CESAN, a defesa do TCC pelo orientando
- XI. Tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento ou abandono de seu orientando;
- XII. Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras, acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCC, como estar presente na mesma;
- XIII. Atestar o cumprimento das alterações exigidas ou sugeridas pela banca examinadora para a versão final do TCC, quando couber.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22º Os alunos deverão entregar a versão final do TCC à secretaria ou à Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico constante no Edital de Seleção de cada Curso, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias após a integralização dos créditos.

Art. 23º O TCC (meio digital ou impresso) deve ser encaminhado à Banca Examinadora, pelo discente dentro do cronograma estipulada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do TCC à Banca Examinadora deve ser, no mínimo, de 15 (quinze) dias de antecedência da data definida para a defesa.

§ 1º O prazo para a defesa do TCC poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (um) mês, por meio de solicitação justificada pelo aluno, anexado parecer por escrito do professor-orientador, com aprovação pelo Colegiado do CESAN e atendendo a especificidades do Regulamento do Curso;

§2º Ao infringir o prazo de entrega da versão pós defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno perderá o direito ao certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único. O discente que não apresentar a versão final do TCC, conforme definido no Regulamento do Curso, será jubilado deste, sendo vedado, portanto, requerer o certificado de conclusão.

Art. 24º Para divulgar as defesas do Trabalho de Conclusão de Curso, a Secretaria da Pós publicará a data, o horário e a banca avaliadora na página do site do curso. Na ausência da secretaria, fica sob a responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 25º A avaliação do TCC será feita por Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão por meio de um formulário específico e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Em caráter de excepcionalidade, poderá integrar a Comissão Examinadora do TCC um profissional não detentor dos títulos de Mestre ou Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do Curso, desde que indicado pelo Colegiado do Curso e possuidor de alta qualificação em sua área de atuação ou notório saber.

§ 2º A Banca Examinadora também deverá contar com 1 (um) docente suplente. No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, o suplente substituirá necessariamente o membro examinador de igual condição perante a UNIRIO.

§3º A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será realizada na UNIRIO ou em outro local estabelecido pela Coordenação do Curso.

Art. 26º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada.

Art. 27º Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com correções;
- III. Não aprovado.

§ 1º Pode ser atribuída a menção “com louvor” ao aluno que obtiver nota 10 (dez) de todos os examinadores e que, por apreciação especial destes, tenha produzido trabalho particularmente relevante.

§ 2º O prazo para a integralização dos créditos é de 3 (três) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 3º O prazo regular para a defesa é de 3 (três) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

Art. 28º O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Comissão Examinadora e vistoriado pelo orientador, à Coordenação do Curso, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca Central, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO.

Parágrafo único. Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Comissão Examinadora com data de aprovação.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 29º O certificado de Especialista em Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Curso *Lato Sensu* em SAN, será concedido ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

- a. Obter aprovação em cada disciplina com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);
- b. Obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de atividades presenciais previstas para cada disciplina;
- c. Obter aprovação da Banca Examinadora para seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 30° Caberão à PROPGPI, por intermédio da DPG, o registro e emissão dos certificados de conclusão do Curso após o recebimento e a análise da documentação pertinente e o devido cadastro das informações discentes no sistema acadêmico da UNIRIO.

Parágrafo único. Somente serão emitidos os certificados nos quais as informações acadêmicas do aluno e do seu aproveitamento curricular estejam registradas no sistema acadêmico oficial interno da UNIRIO.

Art. 31° Os certificados de conclusão do CESAN devem ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II. Período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. Título do TCC;

IV. Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização do Conselho Nacional de Educação;

V. Indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

§ 1° O certificado do CESAN deverá ser registrado na UNIRIO e, quando cumpridas as exigências legais, terá validade nacional.

§ 2° Os certificados serão registrados a cada término de edição do Curso, sendo as emissões realizadas conforme solicitação do discente.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 32° O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Alimentar e Nutricional atenderá a composição mínima de 70% de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, respeitando-se a porcentagem mínima de 50% com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/MEC.

§1º Poderão ser convidados como colaboradores professores sem título de mestre ou doutor, mas com reconhecida capacidade, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações, visando à constante valorização do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33º São atribuições dos membros do corpo docente

- a. Participar das atividades: planejamento, execução e avaliação da disciplina;
- b. Orientar os estudos dos alunos do curso;
- c. Participar de reuniões de trabalho, segundo o cronograma da disciplina ou sempre que necessário;
- d. Comparecer e participar das reuniões do Colegiado do Curso;
- e. Entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades acadêmicas realizadas;
- f. Cumprir o presente regulamento.

Art. 34º São atribuições dos professores responsáveis de disciplinas:

- a. Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação da disciplina;
- b. Informar as deliberações das suas respectivas disciplinas aos professores colaboradores;
- c. Coordenar reuniões de trabalho, segundo o cronograma da disciplina ou sempre que necessário;
- d. Comparecer e participar das reuniões do Colegiado do Curso;
- e. Coordenar a entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades acadêmicas realizadas pelos professores colaboradores;
- f. Acompanhar e preencher as planilhas de notas e inseri-las no Sistema Acadêmico da UNIRIO;
- g. Cumprir o presente regulamento.

TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 35° O Corpo discente do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* será constituído por alunos regularmente matriculados nas disciplinas ou em elaboração de trabalho de conclusão de curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Seção II

Dos alunos regulares

Art. 36° Serão considerados alunos regulares do CESAN todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção internos e externos.

§ 1° É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na UNIRIO.

§ 2° Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *lato ou stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/ créditos das disciplinas.

Art. 37° São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. Contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. Receber orientação condizente com o seu projeto de pesquisa;
- III. Participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do CESAN e no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa.

Art. 38° São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;

III. Ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

IV. Cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III

Dos alunos especiais

Art. 39º Dos alunos especiais.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 40º Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do CESAN, por período letivo, a Coordenação do CESAN poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas, com base em critérios aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a uma declaração das disciplinas aprovadas cursadas, expedido pela Coordenação do CESAN.

§ 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, conforme previsto nesse Regulamento.

Art. 41º Poderão, a juízo do Colegiado do CESAN, ser admitidos para inscrição em disciplinas, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica ou extensão, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 42º São direitos do corpo discente:

- a. Contar com a oferta de disciplinas em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b. Receber ao longo do curso orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades;
- c. Participar como representante discente eleito pelos pares no colegiado do curso.

Art. 43º São deveres do corpo docente:

- a. Participar das atividades determinadas pelos professores das disciplinas e demais componentes curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os requisitos correspondentes dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas de cada disciplina ou demais componentes curriculares;
- b. Ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades nas disciplinas e demais componentes curriculares;
- c. No caso de licença gestante/ maternidade ou agravos que o impossibilite de assistir as aulas será observado o disposto em lei;
- d. Cumprir o presente regulamento, o regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento Geral da UNIRIO, assim como todos os atos acadêmicos referentes aos cursos *lato sensu* da respectiva Universidade.

TÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 44º A inscrição de candidatos no CESAN é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º São requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo do CESAN:

- I. Graduação nas áreas de Saúde, Humanas, Sociais e Exatas.

Art. 45º Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no CESAN devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do Curso.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 46º O ingresso no CESAN dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Docente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

I. Considerando aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II. A classificação de candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser referendada pela Comissão de Seleção perante o Colegiado do Curso;

III. Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do CESAN no edital: o diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso com comprovação de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no CESAN, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista de aprovados e classificados.

Art. 47º Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 48º Não serão permitidas transferências de alunos de outros Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* para o CESAN.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 49º A inscrição dos discentes em disciplinas será realizada na secretaria de Pós Graduação ou diretamente com a coordenação do curso.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada uma única vez no momento da matrícula institucional, conforme o Regulamento de cada Curso.

§ 2º Para a realização da inscrição em disciplinas, o discente deverá estar adimplente com suas obrigações, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso.

Art. 50º No CESAN, não será permitido o trancamento de matrícula ou de disciplina.

Art. 51° Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Curso:

I. À aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II. Aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelos Cursos individualmente para a continuidade do processo pedagógico.

§ 1° Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2° Nas disciplinas que contemplam atividades práticas, essas e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV **DO DESLIGAMENTO**

Art. 52° Será desligado do CESAN o aluno que:

I. Não realizar sua matrícula nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;

II. Não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;

III. Ser reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;

IV. Ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no Calendário Acadêmico previsto no Regulamento do Curso;

V. Estar inadimplente, conforme previsto no Regulamento do Curso;

VI. Receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o presente Regulamento do Curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 53° O desligamento de alunos dos CESAN será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à PROPGPI/DPG.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no Sistema Acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

TÍTULO VIII - DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 54° Considerando que todos os recursos advindos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são considerados recursos públicos e, portanto, gerenciados pela UNIRIO, o pagamento das mensalidades deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com códigos que identifiquem a UNIRIO e o Curso que deu origem aos recursos.

§ 1° A Coordenação do Curso deverá indicar o código de identificação, visando a auxiliar a área de orçamento da UNIRIO.

§ 2° A GRU poderá ser retirada no Banco do Brasil, em qualquer caixa eletrônico (para correntistas), na agência (para não correntistas) ou no sítio eletrônico do Tesouro Nacional.

§ 3° Toda e qualquer aquisição de material de expediente e/ou material permanente será feita por meio de procedimento licitatório pela área específica da UNIRIO.

§ 4° **Em caso do curso ser pago**, a remuneração do coordenador, do corpo docente e dos secretários do Curso deverá respeitar a legislação vigente;

§ 5° No caso de docentes da UNIRIO com Dedicção Exclusiva (DE), sua participação no Curso e renumeração devem ser autorizadas pelo CONSEPE, por ocasião da aprovação do Curso na UNIRIO.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 55° Ao término de cada oferta do CESAN, conforme indicado no Calendário Acadêmico constante no Edital do Curso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação do Curso deverá enviar à PROPGPI o Relatório Final, em formulário próprio desta Pró-Reitoria, datado e assinado pelo coordenador do Curso, quando for o caso, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:

I. Denominação do Curso, natureza (especialização ou MBA), modalidade do curso (presencial ou à distância), Unidade Acadêmica a que está vinculado, coordenador responsável pelo Curso e o número do Edital;

- II. Relação nominal dos alunos classificados, indicando aqueles que cumpriram as exigências e receberão certificados e aqueles que evadiram, apontando a justificativa;
- III. Relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;
- IV. Avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial;
- V. Detalhamento orçamentário e Relatório de Prestação de Contas com as devidas despesas e receitas realizadas ao longo do Curso, quando aplicado.

Art. 56° Quando necessário e assim que solicitado pela PROPGPI, para permitir o cumprimento do prazo de envio de dados relativos ao CESAN à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), o coordenador de Curso deverá enviar um relatório anual de atividades que contenha a relação nominal dos alunos em curso, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, o número de alunos que abandonaram o Curso, o número de concluintes até aquela data e o número de alunos que entregaram o TCC ao longo do ano.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57° Este regulamento poderá ser modificado a cada 02 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Curso assim o decidir.

Art. 58° O CESAN deverá manter atualizada a sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Curso, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, monografias defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 59° Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 60° Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.

Art. 61° O aluno reprovado por não atender qualquer um dos critérios descritos no artigo 16 poderá requerer um certificado de Curso de Aperfeiçoamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da UNIRIO, caso tenha cursado no mínimo 180 horas de carga horária total do curso.

Art. 62º Será permitido ao aluno não aprovado em qualquer um dos componentes curriculares, cursar tais componentes, incluindo o trabalho de conclusão de curso, mediante o ingresso no curso subsequente, caso seja oferecido, por meio de novo processo seletivo.

Art. 63º Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. Em obediência aos Conselhos Superiores da UNIRIO;
- II. Por iniciativa da maioria absoluta do Colegiado do CESAN.

Art. 64º Os casos omissos serão resolvidos no Colegiado do CESAN.

Art. 65º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, após sua aprovação pelo CONSEPE.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.